

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 4.006, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares.

Autor: Deputado TISMÍTOCLES SAMPAIO

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.006, de 2001, submetido a esta Casa pelo ilustre Deputado Temístocles Sampaio, visa determinar a publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o Parecer favorável oferecido pelo ilustre Deputado Serafim Venzon.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor do projeto de Lei argumenta que a publicidade é a maior incentivadora do consumo destas drogas, chamadas lícitas, que tantos malefícios provocam à saúde de toda a população. Por esta razão, considera necessária a veiculação de uma *publicidade pedagógica*, contrária à publicidade comercial, que sirva de orientação aos jovens e às suas famílias.

Os argumentos apresentados pelo Autor, assim como aqueles contidos na Relatoria da Comissão de Seguridade Social e Família, reforçam nossa posição acerca da relevância da proposta apresentada e dos benefícios que sua implementação poderá trazer à saúde da população brasileira.

Mensagens contidas em materiais didáticos são visualizadas diariamente pelos estudantes constituindo-se, por isso, em forte estímulo à assimilação dos conteúdos veiculados. Ademais, trata-se de uma proposição que não deverá onerar o custo destes materiais didáticos uma vez que já é comum o uso de ilustrações, seja de desenhos, fotos ou textos. Desse modo, a publicidade pedagógica estaria incluída na própria composição artística das contracapas dos materiais escolares, sem custos adicionais.

Pelo exposto, reconhecemos a importância e a oportunidade da medida proposta e encaminhamos parecer favorável à aprovação do projeto de Lei n.º 4.006, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator